

DR/SC

3a.

3 2

Vistos e relatados os autos do processo em que os Inspectores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa apresentam o relatório de inspecção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, referente ao exercicio de 1931:

Considerando que do processo em apreço se verificam varias divergencias entre os algarismos apresentados pelos Srs. Inspectores e os constantes do Balanço remetido a este Egregio Conselho pela Caixa em questão, bem como differenças entre o patrimonio attribuido á dita Caixa, em 1930, pelos referidos Inspectores e o patrimonio accusado no Relatório da mesma Caixa referente ao supradito exercicio e existente na secção competente deste Conselho;

Considerando que do alludido processo ainda se evidenciam outras irregularidades prejudiciaes á boa marcha do serviço, á perfeita organizaçãõ da escripturaçãõ da Caixa e aos seus proprios interesses economicos,

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o presente relatório de inspecção e tomada de contas, depois de feitas as rectificações propostas pelo Sr. Guarda-livros deste Conselho, em seu parecer de fls. 62-67, recommendando á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas do Porto da Bahia o seguinte:

- 1º - observar rigorosamente as instrucções em vigor para os serviços de escripturaçãõ, podendo solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho os esclarecimentos que julgar necessarios, em algum caso omisso;
- 2º - não se afastar do disposto nos arts. 23 § unico e 50 § 3 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, não prescindindo jamais de audiencia do Conselho Nacional do Trabalho quando houver de effectuar qualquer despesa não prevista no orçamento approvado, mesmo que se trate de simples inversão patrimonial me-

- diante a aquisição, construção, reforma ou conservação de imóveis, compra de móveis e utensílios, material médico, pharmaceutico, ou medicamentos;
- 3º-fazer constar sempre do balancete de execução orçamentaria as operações referidas no item supra;
- 4º-agir de modo que o fornecimento de medicamentos aos associados não venha a onerar os cofres da instituição, como aconteceu no exercício de 1931;
- 5º-providenciar para que somente figurem no Activo dos balanços a séries levantadas doravante, e isso sob a rubrica "Medicamentos a receber", as importancias susceptíveis de cobrança;
- 6º- levar á conta da Empresa, nesses balanços, todo o debito de responsabilidade da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1932.

a) Mario de A. Ramos.

Presidente

a) Waldemar Falcão.

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim -

Procurador-Geral

Publicadono "Diario Officiel" em 3/11/1932